



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178**  
de 07 de outubro de 1.997.

**“Dispõe sobre a realização de Concurso Interno, para Ascensão Funcional e dá outras providências”.**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – O Concurso Interno para Ascensão Funcional constante do artigo 33, da Lei Complementar nº 002/90, fica organizado e será realizado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 2º** – A Ascensão Funcional far-se-á mediante processo seletivo, verificando a existência de vaga.

**§ 1º** – Somente poderá concorrer à ascensão funcional o servidor que possuir, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na administração municipal, obedecendo o interstício mínimo de 01 (um) ano.

**§ 2º** – Está impedido de concorrer à ascensão funcional, o servidor que no exercício em que ocorrer o concurso interno, tiver sofrido pena disciplinar de suspensão.

**§ 3º** – Somente será realizado concurso público para preenchimento de vagas que restarem de ascensão funcional ou de transferência.

**§ 4º** – Constatado a vaga, o processo seletivo será processado dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência da vaga.

**§ 5º** – A ascensão funcional poderá ser processada a pedido ou “ex-officio”.

**§ 6º** – A ascensão funcional será sempre procedida sucessivamente para emprego de nível hierarquicamente superior.

**§ 7º** – Entende-se por nível hierarquicamente superior, o padrão de vencimento do emprego, acrescido da diferença de vencimento ou de nível universitário, quando houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178**  
de 07 de outubro de 1.997.

**ARTIGO 3º** – O Concurso Interno para fins de ascensão funcional constará de prova escrita, títulos e/ou prática.

§ 1º – A prova escrita constará de questões pertinentes à área de atuação e de acordo com as atribuições do emprego em tela.

§ 2º – Quando a função assim o exigir, poderá o candidato ser submetido a prova prática.

§ 3º – As notas atribuídas nas provas escrita e/ou prática, obedecerão a escala de 0 a 10 pontos.

**ARTIGO 4º** – A pontuação dos títulos obedecerá os seguintes critérios:

- I – tempo de serviço público: 02 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício;
- II – experiência anterior no emprego a que concorre: 0,5 ponto a cada 90 dias decorrentes de substituições ou designações;
- III – escolaridade: 1,0 ponto para cada formação escolar superior a exigida;
- IV – cursos de aperfeiçoamento: 0,5 ponto a cada certificado de cursos pertinentes ao emprego a que concorre até 5 pontos.

**ARTIGO 5º** – Os Concursos Internos, destinados a recrutar servidores para ascensão funcional, serão organizados e realizados por uma comissão composta de 03 membros, presidida pelo servidor ocupante de cargo ou emprego de maior nível hierárquico, indicado pela Secretaria de Administração.

§ 1º – Só poderá compor essa Comissão, os servidores estáveis e que pertençam à área ao qual origina o emprego em ascensão.

§ 2º – Compete a Comissão:

- I – elaborar o Edital e sua publicação;
- II – publicações das inscrições deferidas;
- III – divulgação da data, horário e local das provas;
- IV – mapeamento dos pontos referentes à títulos;
- V – divulgação do RESULTADO das provas e títulos;
- VI – publicação da classificação final e encaminhamento para homologação.

**ARTIGO 6º** – O prazo de validade do concurso interno e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Semanário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178**

de 07 de outubro de 1.997.

**ARTIGO 7º** – Em caso de empate serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – ingresso através de concurso público;
- II – maior tempo de serviço na classe;
- III – maior tempo de serviço na carreira;
- IV – maior tempo de serviço público municipal;
- V – maior tempo de serviço público em geral.

**ARTIGO 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 07 de outubro de 1.997.

**PEDRO LOSI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA,*

**VILMA VILEIGAS**